



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº078/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**  
**CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF n.º 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, estabelecida em Lagoa dos Três Cantos/RS, na Rua Thomas Klein, 601, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Gilvan Gustavo Artmann**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.035.540-82, residente e domiciliado em Lagoa dos Três Cantos/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta e monitoramento através de análises da qualidade da



água para o consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado; e controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída, nos sistemas e poços artesianos do Município de Tio Hugo-RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

## 2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Fornecer cloro e flúor em estado sólido e/ou líquido para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação em vigor, acompanhados da LARS e o CBRS; “VIII e XII -NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”.

2.2.2. Prestar assistência, responsabilidade técnica e manutenção das ETAS; “XIII e XIV – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”.

2.2.3. Recolher amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;

2.2.4. Fornecer duas análises microbiológicas mensais por poço, sendo uma na saída do tratamento e outra no ponto de consumo;

2.2.5. Fornecer uma análise físico-química mensal de (pH, cor, turbidez e CRL) e uma análise semestral da água bruta de sólidos totais dissolvidos, nitrato, Escherichia coli, pH, turbidez e condutividade elétrica por poço;

2.2.6. Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;

2.2.7. Fornecer relatórios mensais de controle;

2.2.8. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, pelo transporte de produtos e pessoal até os locais onde estão localizados os poços, com uniformização dos funcionários, identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança – EPIs; “X – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”

2.2.9. Efetuar limpeza e desinfecção periódica - **semestralmente** - dos reservatórios de distribuição de água, conforme legislação vigente e encaminhar o Certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIAGUA do município; “XV – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”.

2.2.10. Os insumos para o tratamento, bem como, os serviços prestados, deverão atender os padrões de qualidade da água conforme os padrões definidos na Portaria de Consolidação nº 05/2017 MS;

2.2.11. Deverá ser apresentado ao setor de saúde, um plano de amostragem de cada SAC no início da execução do serviço; “X – NT002/2018-



VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”.

2.2.12. O tratamento e os serviços prestados deverão atender todas as normas legais que regulam a matéria;

2.2.13. A empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, ao setor de Vigilância Sanitária, todas as análises de água, relatórios técnicos e certificados de limpezas de reservatórios (quando houver), até o dia o 5º (quinto) do mês subsequente aos serviços, sob pena de rescisão de contrato.

2.2.14. Fornecimento de 10(dez) macro-medidores e reagentes - a empresa vencedora se compromete a inalar junto a saída dos reservatórios centrais de distribuição de água, sem ônus para o município, os macro-medidores de vazão compatíveis com as vazões dos sistemas, com o objetivo de mensurar a demanda de água consumida;

2.2.15 Fornecer estações de Tratamento de água em regime de comodato em caso de inoperância temporária dos equipamentos de propriedade do município.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância mensal de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, totalizando no período de 12 meses o valor de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

#### 3.2. RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS POÇOS

| Nº | LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS   | Capac dos reservat Its | Distânc ia da sede | nº de familia benef. | Valor unit por poço R\$ |
|----|---|------------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|
| 01 | Poço Artesiano na localidade de Linha Machado – Poço 01             | 100.000                | 15 km              | 100                  | 675,00                  |
| 02 | Poço Artesiano na localidade de Linha Machado- Poço 02              | 100.000                | 15 km              | 80                   | 675,00                  |
| 03 | Poço Artesiano na localidade Linha Graeff -                         | 10.000                 | 10 km              | 50                   | 675,00                  |
| 04 | Poço Artesiano na localidade – Polígono do Erval – (Pedro Muller)   | 10.000                 | 8 km               | 13                   | 675,00                  |
| 05 | Poço Artesiano na localidade de Polígono do Erval – (João Laurindo) | 20.000                 | 8km                | 25                   | 675,00                  |
| 06 | Poço Artesiano na localidade de Polígono do Erval (Escola)          | 10.000                 | 8km                | 20                   | 675,00                  |
| 07 | Poço Artesiano na localidade de Posse Barão                         | 10.000                 | 10 km              | 10                   | 675,000                 |
| 08 | Poço Artesiano na localidade de                                     | 25.000                 | 6 km               | 30                   | 675,00                  |



|    |   |         |      |     |        |
|----|---|---------|------|-----|--------|
|    | Barragem Posse Ely  |         |      |     |        |
| 09 | Poço Artesiano na localidade de Linha Lemes               | 20.000  | 8 km | 80  | 675,00 |
| 10 | Poço Artesiano localizado no Bairro Progresso – Rua Bahia | 125.000 | Sede | 700 | 675,00 |

3.3. Limpeza e Desinfecção dos reservatórios, semestral conforme legislação vigente, nos seguintes pontos:

| Nº | LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS               | Capacidade dos - Litros |
|----|-------------------------------------|-------------------------|
| 01 | Linha Machado – Poço 01             | 100.000                 |
| 02 | Linha Machado- Poço 02              | 100.000                 |
| 03 | Linha Graeff -                      | 10.000                  |
| 04 | Polígono do Erval – (Pedro Muller)  | 10.000                  |
| 05 | Polígono do Erval – (João Laurindo) | 20.000                  |
| 06 | Polígono do Erval (Escola)          | 10.000                  |
| 07 | Posse Barão                         | 10.000                  |
| 08 | Posse Ely                           | 25.000                  |
| 09 | Linha Lemes                         | 20.000                  |
| 10 | Bairro Progresso – Rua Bahia        | 125.000                 |
| 11 | Escola Casemito de Abreu            | 500                     |
| 12 | Escola Frei Clemente                | 500                     |
| 13 | Escola Laurentino Machado           | 5.000                   |
| 14 | Escola Antonio Parreiras            | 25.000                  |
| 15 | Pólo                                | 5.000                   |
| 16 | Secretaria de Educação              | 500                     |
| 17 | Ginásio Gilmar Mühl                 | 20.000                  |
| 18 | Ginásio Gilmar Mühl                 | 20.000                  |
| 19 | Unidade Básica de Saúde             | 1.000                   |

3.4. Os serviços referentes à execução do objeto deste contrato administrativo compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Concorrência



Eletrônica nº 04/2024.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Após a data da Ordem de Serviço para início, a **CONTRATADA** contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias para início da prestação dos serviços.

4.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, conforme preve a Lei 14.133/2021.

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo designados no presente Contrato Administrativo pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, prazo contratual e demais atos inerentes a execução do objeto contratual;

5.2. Caberá aos fiscais atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento do mesmo;

5.2.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.2.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Concorrência Eletrônica nº 04/2024), bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.2.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.2.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.2.5. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção



do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1.324 de 07 de outubro de 2022.

**5.2.6. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar:**

a) Relatório técnico de controle;

b) Análises da condição microbiológica, físico-química da água distribuída;

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL**

6.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3. Havendo interesse entre as partes, poderá ocorrer a renovação contratual, com a correção do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a) Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

b) Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

d) Comunicar imediatamente, por escrito, o Fiscal e Gestor do contrato administrativo qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as



providências necessárias.

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.
- g) Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos.
- h) Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e contrato.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- j) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.
- k) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.
- l) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**8.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.5.** O responsável pela fiscalização administrativa do contrato será a servidora Ana Cristina Picoli, Fiscal Municipal.

**8.6.** O Gestor do contrato será a Sra Dirce Sippel, Fiscal Tributária.

**8.7.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



- prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**10.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pelo prazo de 3 (três) anos.

**10.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. deste contrato será



aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**10.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**10.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a



Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- 11.1.1. Retardarem a execução da contratação;
  - 11.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  - 11.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 11.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Tio Hugo/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.
- 11.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- 11.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá também se dar:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal:



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

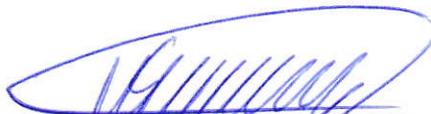
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras  
Unidade: 02 – Departamento de Saneamento;  
Função: 17 – Saneamento;  
Subfunção: 122 – Administração Geral;  
Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;  
Atividade: 2073 – Manutenção das Atividades do Depto de Saneamento;  
Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

TIO HUGO/RS, 04 DE JUNHO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
GILSO PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_